

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação de estágio em vigor – Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, o Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, o Decreto nº 2.080 de 26 de novembro de 1996 e a Portaria nº 08 de 23 de janeiro de 2001 do MPOG,

CONSIDERANDO a necessidade de interpretar corretamente os termos “supervisor” e “orientador”,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 31 de março de 2004 – constante da Ata nº.05/2004,

RESOLVE:

DEFINIR “orientador” como o professor da Instituição de Ensino, na qual o estagiário é estudante e “supervisor” como a pessoa no local de estágio que acompanhará o trabalho do estagiário. O orientador e o supervisor de estágio fazem uma avaliação compartilhada do aluno e manterão um canal de diálogo aberto, ao longo do período determinado pelo termo de compromisso de estágio.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de agosto de 2004.

Prof. André Luiz Haack
Presidente do COCEPE

